

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.1.n.7.60562>

Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

## DIREITO À INFORMAÇÃO VERDADEIRA: *FAKE NEWS* E A LITERACIA INFORMACIONAL

RIGHT TO TRUE INFORMATION: *FAKE NEWS* AND INFORMATION LITERACYAndré Faustino<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo aborda a necessidade da existência de uma informação verdadeira quando relacionada ao direito à informação, que se divide no direito de informar e no direito de ser informado e qual a ligação com as *fake news*, que por serem notícias falsas, conflitam diretamente necessidade da informação verdadeira, essência do direito à informação. Já a literacia informacional representa uma garantia dos indivíduos ao se depararem com *fake news*, terem a capacidade de discernir qual é a notícia falsa e qual é a notícia verdadeira, portanto refina a relação do indivíduo com a informação, qual seja a sua forma de manifestação. Assim, a literacia informacional passa a ser uma forma de potencialização do direito à informação, principalmente no ato de se informar. Para a consecução da presente pesquisa foi feita revisão bibliográfica, aplicando-se a metodologia hipotético-dedutiva.

**Palavras-chave:** Direito à informação; *Fake news*; Literacia informacional; Liberdade de expressão; Pós-verdade.

### ABSTRACT

This article discusses the need for true information when related to the right to information, which is divided into the right to inform and the right to be informed and what is the connection with fake news, which, as they are fake news, directly conflict with the needs of true information, the essence of the right to information. Information literacy, on the other hand, represents a guarantee for individuals when faced with fake news, having the ability to discern which is fake news and which is true news, therefore refining the individual's relationship with information, whatever its form of manifestation. Thus, information literacy becomes a way of enhancing the right to information, especially in the act of informing oneself. To carry out this research, a bibliographical review was carried out, applying the hypothetical-deductive methodology.

**Keywords:** Right to information; Fake news; Information literacy; Freedom of expression.; Post-truth.

---

<sup>1</sup> Professor e Advogado. Doutor em Direito pela FADISP. Mestre em Direito na Sociedade da Informação. Bacharel em direito pela FMU - 2007, Especialista em direito imobiliário pela FMU - 2007, Bacharel em Música pela FAMOSP - 2010. Especialista em Direito Civil pela FMU - 2015. Professor do Curso de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU. Autor do livro *Fake News: liberdade de expressão nas redes sociais na Sociedade da Informação*. Realiza pesquisa na área de Filosofia da Tecnologia e Inteligência Artificial. [faustinoadv01@gmail.com](mailto:faustinoadv01@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0002-4952-4505>.

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da ciência, a evolução da tecnologia e a criação das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) criou ou deixou em evidência alguns tipos de patrimônios não materiais que passaram a ganhar protagonismo dentro das relações humanas e, por consequência, dentro das relações e exercício do próprio poder, quer seja ela o poder estatal ou o poder do “mercado”.

O eixo central de um mundo apoiado em um capitalismo rígido, fabril, de produtos físicos, localizado no século XIX e boa parte do século XX, deslocou-se para um mundo baseado em um capitalismo fluído, efêmero, que passou a se relacionar com outros tipos de novos “produtos”. Nesse contexto a informação passou a ser uma protagonista, principalmente após meados do século XX, dando surgimento à uma sociedade e economia pautada e baseada nas relações que gravitam em torno da informação e tudo aquilo ligado a ela. Nessa esteira o conhecimento ou os dados puros, também ganharam importância como decorrência lógica dessa sociedade apoiada na informação.

Esse protagonismo atual da informação, ligado com o seu acesso, circulação e criação, tem relação com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, principalmente, a internet, que serviu de catalizadora da forma de relação dos indivíduos com essa informação. A velocidade de circulação, a quantidade de informação e a possibilidade de qualquer pessoa ser uma criadora de informação, fez com esse protagonismo se tornasse efetivo e, nos tempos atuais, é impossível dissociar as relações ocorridas na sociedade do seu diálogo constante com aquilo que é considerado informação.

Ao mesmo tempo que a informação passou a “estar” presente cada vez mais entre nós, quer seja em um jornal impresso ou on-line, na *timeline* de uma rede social, em um noticiário na televisão ou em um grupo de WhatsApp, passou a ser difícil lidar com essa quantidade gigantesca de informação produzida e que circula quase em tempo real, independentemente da sua qualidade e categoria, que pode ser desde receitas culinárias até informações como se realiza uma neurocirurgia.

Essa presença maciça da informação demanda uma capacidade específica de absorção e processamento, valia que, até então, o indivíduo não possuía, já que o formato *omni channel* de circulação ou criação de informação é algo bastante recente e que dialoga com o ápice do desenvolvimento tecnológico computacional, especificamente, as aplicações de internet.

Nesse contexto, surge um ambiente propício para o desenvolvimento de qualquer tipo de informação ou desinformação. Esse ambiente de protagonismo da informação propiciou a

ocorrência do “sinal trocado” da informação, a desinformação, ou seja, ao passo que cada vez mais a tecnologia fortaleceu um ambiente de protagonismo da informação, no mesmo sentido oposto ela permitiu o fortalecimento da mentira apresentada como desinformação e, também, das notícias falsas, as *fake news*.

Qualquer indivíduo com conexão na internet pôde se tornar um agente de informação ou desinformação. Basta vermos a proliferação de canais de conteúdo distribuídos nas mais diversas aplicações de internet. De podcasts a canais privados de transmissão on-line; das enciclopédias tradicionais ao Wikipedia; do “Oráculo de Delfos” ao Google; houve uma superação dos formatos tradicionais e supostamente confiáveis de geração de informação e espalhamento das formas de “detenção” da confiabilidade da informação, hoje a sua produção e circulação é totalmente difusa.

Informação e desinformação se relacionam diretamente com o direito à informação e, principalmente, com um aspecto ético, onde a informação, tida como a informação verdadeira estaria contida dentro desse direito de informar e ser informado e, por outro lado, a desinformação seria o desvio, portanto alheio, por óbvio, do direito à informação, ou seja, a informação relacionada ao direito à informação só pode ser a informação verdadeira.

Mas daí surge uma pergunta: Quem diz o que é verdade ou mentira? Como “cravar” aquilo que é verdade quando fica difícil estabelecer essa noção de verdade? Os indivíduos não têm o direito de mentir, não seria uma decorrência da liberdade de expressão? Todas essas perguntas quando relacionadas ao direito à informação, parecem ter uma resposta uníssona em relação à necessidade da verdade da informação, pois a decorrência lógica de alguém buscar informação ou de informar alguém é que essa informação seja verdadeira, logo, o direito aqui abordado será o direito à informação verdadeira.

E a forma considerada, neste artigo, para definição do que é a informação verdadeira e o que é *fake news*, será a literacia informacional, já que ela como uma espécie de alfabetização será o meio que permitirá os indivíduos, ao se depararem com uma informação, terem condições de definir se aquela informação é verdadeira ou não, ou seja, o direito à informação passa diretamente pela necessidade de uma literacia informacional que permitirá a construção de um juízo crítico sobre o cerne de qualquer tipo de informação, sendo uma forma de libertação dos grilhões da mentira, desinformação ou das atuais *fake news*.

O tema aqui proposto possui relevância, já que dialoga com algo totalmente atual e que tem posto em xeque postulados constitucionais caros ao Direito como a liberdade de expressão e, mais especificamente, o direito à informação quando relacionados com a informação e a

necessidade da sua verdade, quando considerada dentro do contexto do direito à informação verdadeira. Através da técnica de pesquisa bibliográfica, com aplicação do método hipotético-dedutivo, busca-se comprovar a literacia informacional é o meio adequado para o combate à criação e circulação de desinformação, das *fake news*, garantindo a ocorrência de um efetivo direito à informação verdadeira.

## 1 A INFORMAÇÃO

Existe uma confusão muito grande ao abordar o conceito de informação e, embora ela tenha manifestação em diversos campos, deve-se traçar uma base inicial conceitual. Parte dessa confusão é a associação da informação com outros dois termos, o conhecimento e o dado. Não obstante usa-se, comumente, um termo como o outro, tratando-os como palavras sinônimas, porém possuem âmbito de abrangência e ocorrência muito distintos.

A informação é um conteúdo que pode levar alguém à compreensão de algo, ou seja, é aquilo que já possui dentro de si alguma carga de sentido, ou seja, não é algo bruto, sem processamento. O cerne da informação é, justamente, aquilo que a define, pois quem a recebe passa a ter capacidade de compreender algo com o que ela se relaciona (WURMAN, 1995, p. 41).

Assim ela traz a possibilidade de promover, justamente, a criação ou geração de conhecimento em um indivíduo, em seu grupo ou na sociedade, ou seja, relacionado à informação temos uma ideia da significação, assim ela está ligada a possibilidade de representação do pensamento, por exemplo, permitindo a formação da Cultura ou de juízos críticos (BARRETO, 1996, p. 9).

Dentro de si a informação tem uma série de dados que foram interpretados, que receberam significação, até mesmo contexto ou interpretação, dessa forma servindo de base para a sua construção e por consequência, com base nessa construção, tomar algum tipo de decisão ou desenvolvimento de algo, logo dentro da informação temos o dado inteligível que permite a sua construção (RIBEIRO; DOS SANTOS, 2020, p. 71).

Por outro lado, como já evidenciado acima, os dados são um componente da informação, o dado em si traz um registro bruto, impossível de “construir mundo”, isoladamente os dados não são úteis. Um exemplo seria uma receita de bolo em que cada ingrediente isolado é um dado, a farinha, o ovo, o açúcar, assim isoladamente eles apenas evidenciam um registro sem

utilidade, mas quando eles são unidos, processados, construindo uma informação, passam a ter sentido e dão origem a uma receita de bolo, informação típica.

Qualquer registro pode ser um dado, uma palavra, uma foto, um arquivo, um som, etc. O grande ponto é que esse dado deverá ser inteligível, pois a sua associação com outros registros de dados permitirá a construção daquilo que conhecemos como informação.

É necessária a compilação, o processamento ou a interpretação desse dado para transformá-lo em algo que possibilite construir algo. O dado nada mais é que um simples registro bruto, que isoladamente não permite uma tomada de decisão, por exemplo, é necessário agrupamento dos dados existentes, seu processamento para daí produzir um conteúdo compreensível que permite uma tomada de decisão (MIRANDA, 1999, p. 287), ou seja, enquanto o dado é sintático, a informação é semântica, tem significação (SETZER, 1999, p. 2).

E em um último estágio temos o conhecimento, que é o processamento da informação, ou seja, é a análise, compreensão e incorporação da informação. Assim a construção do universo do conhecimento necessita da informação, que seria uma espécie de matéria prima. Por muito tempo houve uma dicotomia entre conhecimento e informação, onde o primeiro estaria ligado às ciências humanas e o segundo às ciências exatas, algo mais afeito à comunicação, porém como ambos os conceitos ganharam protagonismo socioeconômico, essa dicotomia deixou de existir e tanto conhecimento quanto informação podem estar localizados dentro das ciências sociais (SIRIHAL; LOURENÇO, 2002, p. 2).

Com esse protagonismo da informação e a sua situação dentro das ciências sociais surgem dois grandes termos que designam a sociedade baseada na informação, a Sociedade da Informação e a Sociedade Informacional. Mais uma vez esses termos são tratados como sinônimos, mas possuem uma diferença fundamental. A Sociedade da Informação guarda relação com, justamente, o protagonismo da informação e sua relação com a tecnologia, a sua circulação e importância dentro da sociedade para uma construção de mundo (BELL, 1974, p. 28). Já a Sociedade Informacional considera a aplicação da informação para a geração de capital ou retroalimentação de sistemas de processamento de informação, ou seja, ela passa a ser traduzida em valor econômico direto ou indireto (CASTELLS, 2000).

Quer seja na Sociedade da Informação ou na Sociedade Informacional, temos contextualizada no cerne desses conceitos a informação. É como se ela se tornasse peça fundamental nesse mundo, quer seja pela sua circulação ou pelo seu valor econômico. A sua deformação, a desinformação, passa a ganhar o mesmo protagonismo só que de forma trocada. Como se fosse possível afirmar da mesma forma que para a Sociedade da Informação existe a

Sociedade da Desinformação e que para a Sociedade Informacional existe a Sociedade Desinformacional. Daí, também, um protagonismo da desinformação, neste artigo designada pelo conceito de *fake news* e que será abordado a seguir.

## 2 A FACE DA DESINFORMAÇÃO: AS *FAKE NEWS*

A informação contém dentro de si uma presunção de verdade, afinal de contas é impossível imaginá-la como representação de algo que é falacioso, de uma mentira. Como ela serve para “construção de mundo”, presume-se que deve representar aquilo que é verdadeiro ou aquilo que deveria ser verdadeiro e isso só é possível por meio do diálogo entre os indivíduos, da compreensão daquilo que é o próprio mundo que nos rodeia, lidar com qualquer tipo de informação exige uma postura crítica (ARENDDT, 2006, p. 35).

A desinformação como algo oposto à informação tem uma relação direta com a noção de mentira, ou seja, é fundamental encarar desinformação como algo que não corresponde com a verdade. Como disse Nietzsche no texto “Sobre a Verdade e mentira no sentido extra-moral”, a conduta fundamental daquele que mente, o mentiroso, é que por meio do uso das palavras, do jogo feito com suas designações, ele tenta dar aparência do que é real para aquilo que é irreal (NIETZSCHE, 2007 p. 29), assim podem ser construídos juízos *a priori* e *a posteriori*, baseados naquilo que não é real, a consequência disso é algo danoso para o próprio indivíduo e para a coletividade.

Imaginem o exemplo da receita de bolo, se ao invés de usar os ingredientes verdadeiros, comuns à receita, ovo, farinha, açúcar, fossem trazidos como dados verdadeiros componentes de uma receita falsa, ovo, sal e feijão, provavelmente alguém que não conhecesse a receita e nem os ingredientes falsos, se os utilizassem não chegaria ao resultado final, o bolo. Por mais simples que pareça este exemplo, a desinformação funciona dessa forma.

Assim a desinformação é naturalmente algo mentiroso, algo *fake* - tradução para o inglês de falso -, mas não é qualquer mentira, não é qualquer informação mentirosa que não corresponda à realidade. As *fake news*, como o próprio nome diz, são ligadas às desinformações específicas e relacionadas ao conteúdo informativo de notícia, daquela informação que busca atingir a coletividade, a sociedade ou a opinião pública, daquilo que alguém busca para, justamente, se informar.

E em um mundo pautado pelo desenvolvimento das tecnologias computacionais, da internet e das suas mais diversas aplicações, ocorreu uma facilitação do acesso dos indivíduos

à informação, mas por outro lado também ocorreu a facilitação do acesso à desinformação (BRITO; TEIXEIRA, 2021, p. 99).

Ou seja, no estágio atual de evolução do conhecimento humano, de compreensão do mundo quer seja de forma prática, quer seja forma científica, não importa somente a quantidade de informação, mas é fundamental a sua qualidade, pois a desinformação, a mentira, algo *fake*, tem como resultado algo falso, algo que não corresponde com a realidade (ZEMAN, 1970, p. 163).

Se ao longo da história da humanidade existiram alguns atores “detentores” da informação, portanto, daquilo que seria a verdade traduzida na informação, como, por exemplo, o Rei, a Igreja, o Estado, a Imprensa, o Poder Econômico, nos tempos atuais de popularização do acesso à internet e, por consequência, da manipulação da informação, temos um último ator e que será o responsável pelo protagonismo da desinformação, que são os próprios indivíduos. E aqui reside o grande motor das *fake news* nos tempos atuais, o indivíduo se transforma em um polo gerador de desinformação. A *timeline* de uma rede social, um aplicativo de mensagens se torna fonte de desinformação, sendo esse o ambiente perfeito para a proliferação de *fake news*.

Nesse ambiente virtual, no ciberespaço, dentro de uma aplicação da internet, aquilo que é mentira, se apresenta sendo como real, verdadeiro, justamente por ter uma credibilidade instantânea, ou seja, por ser algo em tempo real, algo instantâneo, aquele conteúdo falso, aquela *fake news* passa a se apresentar supostamente mais verdadeira do que a própria verdade, já que nesse tipo de ambiente perde-se totalmente o critério médio de verificação da veracidade de algo (BAUDRILLARD, 2005, p. 105). Por isso que o ciberespaço passa a ser uma estrada da desinformação.

E tão natural, para o indivíduo, é a verdade ou pelo menos a sua busca, como também é natural a mentira. Constantemente o indivíduo busca usar a mentira nas mais diversas relações cotidianas, desde buscar mentir para se livrar de dar uma explicação sobre algo indesejável ou até mesmo para obter vantagem em uma entrevista de emprego, por exemplo, está na essência humana mentir. E embora exista uma condenação moral cultural implícita relacionada a mentira, o indivíduo naturalmente é um ser mentiroso (CECCARELLI, 2012, p. 105).

Porém as *fake news* não estão inseridas na mentira cotidiana, na “mentira do dia-a-dia”, as *fake news*, enquanto ação concatenada de desinformação, buscam atingir a coletividade, manipulam a opinião pública, ou seja, elas interferem no coletivo, na Sociedade, portanto, possuem um elemento de organização, construção, divulgação e manutenção, a sua finalidade

precípua é gerar a instabilidade social para obtenção de algum tipo de vantagem econômica ou política para alguém ou algum grupo (FAUSTINO, 2020, p. 46).

Um exemplo claro da extensão do que são as *fake news* e a sua interferência na construção de um juízo crítico, principalmente, quando relacionada ao jogo político, foram as eleições norte americanas de 2016, considerado um marco no uso das *fake news* de forma efetiva, onde um em cada quatro americanos visitou sites de notícias falsas, sendo o Facebook considerado, naquele momento, o mecanismo que mais facilitou a circulação de *fake news* (GUESS; NYHAN; REIFLER, 2018, p. 2).

Elas decorrem naturalmente da mentira, a essência das *fake news* é a mentira, mas não qualquer mentira, é aquela desinformação que irá interferir na construção de um juízo crítico individual e que refletirá na coletividade. E se a informação tem dentro de si a capacidade fazer alguém compreender algo e até mesmo gerar conhecimento, a desinformação, aqui tratada como as *fake news*, faz exatamente o oposto, permite que o indivíduo construa um juízo com base em algo falso, mentiroso, tendo como resultado a produção de um conhecimento falso, ou seja, um não conhecimento, um contra conhecimento.

As *fake news* podem, inclusive, ter início em um conteúdo que, em primeira análise, pode parecer satírico, jocoso, mas que ao final se revele com o fito de enganar aquele que lê, interferindo no seu juízo crítico sobre determinada coisa. Elas possuirão terreno fértil de produção quando o seu conteúdo se relacionar com aspectos voltados para a política (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017, p. 225), já que nesse ambiente é mais fácil criar dicotomias entre um amigo e um inimigo como dito por Carl Schmitt no livro “O conceito do político” (SCHMITT, 1992).

Baseado nessas *fake news* os indivíduos podem construir uma ilusão que irá derivar do seu desejo, numa visão freudiana, e, embora as ilusões não precisem ser necessariamente falsas (FREUD, 2010, p. 30), um juízo crítico construído com base na desinformação, em uma mentira, em uma *fake news*, não guardará relação com a realidade e representará algum tipo de prejuízo para aquele que a considerou como conteúdo verdadeiro, quase uma ilusão.

### 3 O DIREITO À INFORMAÇÃO VERDADEIRA

A informação, como já foi explicado na parte inicial deste artigo, permite a construção de um juízo crítico, a produção de um conhecimento ou uma tomada de decisão, assim qualquer ação baseada em uma informação mentirosa, em desinformação e, mais especificamente, em

*fake news*, representa a possibilidade de um resultado equivocado e que pode trazer uma série de prejuízos, logo um valor natural relacionado ao direito de informação é a verdade ou, pelo menos, uma busca de correspondência com a verdade.

O direito à informação, que tem um desdobramento no direito de informar e de ser informado, guarda relação direta com a informação, tem presumido dentro de si a necessidade de se relacionar com a informação verdadeira, seria descabido imaginar a proteção, pelo Direito, da possibilidade de alguém se informar com base em algo que é prejudicial ou informar algo que pode trazer prejuízo a outrem ou à Sociedade.

O dever de verdade contido dentro do direito à informação, direito de estatura constitucional, está relacionado ao dever de cautela, de cuidado, principalmente de quem vai informar, de buscar fontes adequadas, confiáveis, passando ao largo de falácias, mentiras ou boatos, pois aquele que informa tem responsabilidade pelo conteúdo que produz, pois da mesma forma que possui o direito de informar, significa que alguém tem o direito de ser informado e que poderá buscar base na informação produzida, logo se ela for inverídica, pode representar algum tipo de prejuízo para alguém (LIMA, 2018, p. 20).

E embora o direito de informar, na sua gênese inicial e, principalmente, quando positivado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental (CARVALHO, 2003, p. 84), relacionado com a informação, via de regra, jornalística, a uma liberdade de imprensa, portanto, produto de atividade específica e restrita naquele momento, a um grupo específico, passou por uma transformação, após a década de 90, com a popularização do acesso da internet e do desenvolvimento das aplicações de internet, pois a partir desse momento qualquer pessoa se transformou em um polo gerador de informação, até mesmo a de conteúdo jornalístico. Assim a produção e difusão de informação passou a ter um caráter difuso, terreno fértil para as *fake news*.

Assim, a popularização do uso da internet e o surgimento de aplicações de internet não retiraram o dever de cautela daqueles responsáveis por criar ou transmitir informação. É fundamental que qualquer pessoa que tenha a capacidade de informar, tenha a devida cautela na checagem da fonte, da própria informação, pois o direito à informação presume a verdade do conteúdo a ser informado. E embora seja livre a manifestação do pensamento, quando relacionada ao direito de informar e ser informado, presume-se uma necessidade de verdade no conteúdo (ZANON JÚNIOR, 2010, p. 147).

O direito de informação decorre da liberdade de expressão e a liberdade de expressar admite, inclusive, dizer mentiras, pois faz parte da expressão humana mentir, porém quando a

expressão humana se traduz em informação, portanto, influenciando alguém na construção de um juízo crítico, na base de tomada de uma decisão, presume-se que esse conteúdo deva guardar relação com a verdade dos fatos e não com boatos ou mentiras.

Nesse sentido, a liberdade de informação não é irrestrita, não pode ser considerada na mesma extensão e abrangência da liberdade de expressão, pois ela só se justifica para garantir que aqueles que tenham acesso a informação, possam se basear em algo correto e verdadeiro e garantir, também, que aqueles que informam o façam baseados em algo verdadeiro, sob pena de prejuízo a toda uma coletividade (SILVA, 1990, p. 113).

A liberdade de expressão, que possui um âmbito de proteção maior que o direito de informação, guarda relação com a emissão de opiniões ou juízos de valor, logo não sujeitas a uma necessidade de verdade ou de prova da verdade, já que sob um ponto de vista técnico não têm o condão de contribuir para uma decisão ou construção de um juízo crítico, a formação de uma opinião pública, pois são fruto da comunicação diária humana, a liberdade de expressão, via de regra produz dados. Por outro lado, os fatos, a informação, a notícia, devem sofrer prova de verdade, uma checagem da veracidade da informação transmitida. Assim o direito de informação, no seu exercício, está sujeito e ligado à necessidade de ser verdadeiro (CANOTILHO, 2003, p. 145).

O âmbito de ocorrência das *fake news* é justamente dentro da informação, logo relacionada diretamente com o direito de informação, elas representam uma deformação da informação e interferem na construção da opinião pública, na construção de uma noção de coletividade, assim quem está mal informado, não estará impedido de participar da vida pública, mas certamente terá um prejuízo, pois a qualidade da sua participação estará afetada, pois seu juízo crítico, que o alimento das suas convicções, foi baseado em algo que não corresponde com a realidade (MACHADO, 2006, p. 154).

E como disse Ruy Barbosa: "A verdade deve emanar da pesquisa isenta do fato a ser noticiado, para que, quando divulgada, a notícia efetivamente expresse o que aconteceu, ou está para acontecer, isto é, o 'fato', não a sua ilícita manipulação" (BARBOSA, 2019, p. 18). Essa é a essência do direito de informação, ou seja, informar exige responsabilidade, assim demanda trabalho e pesquisa por parte daquele que irá informar, pois o fruto da informação produzida é, justamente, o direito de se informar de alguém.

#### 4 A LITERACIA INFORMACIONAL

No mundo atual, pautado pela tecnologia computacional em desenvolvimento pleno, surge uma necessidade premente em relação à capacidade de se relacionar com a informação, já que, justamente, esse desenvolvimento tecnológico computacional, especificamente as aplicações de internet, permitiram a circulação de grande quantidade e qualidade de informação. Do mesmo modo que houve um aumento exponencial na circulação de informação verdadeira e de boa qualidade, houve um aumento exponencial da circulação de desinformação, *fake news* e informações de baixa qualidade. A própria neutralidade da rede permitiu essa circulação de qualquer tipo de informação ou conteúdo.

Já foi visto que a informação é componente do conhecimento e para ser ter uma noção de como houve uma aumento de circulação de informação e, por consequência conhecimento, na década de 90 houve mais conhecimento produzido do que todo o conhecimento produzido pela humanidade até então (KAKU, 2001, p. 18), o que evidencia esse protagonismo da informação potencializado pelo desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, especificamente aquelas afeitas ao universo computacional da internet.

A necessidade de “saber” se relacionar com a informação e, também, com a desinformação é uma valia que deve fazer parte do indivíduo atual, pois o não desenvolvimento de uma capacidade de identificar, entender, criar, comunicar e se relacionar com qualquer tipo de informação, até mesmo a desinformação, representa um prejuízo efetivo na realização das tarefas do dia-a-dia, representa o indivíduo ser alvo constantemente de informações que podem ser prejudiciais a ele e à coletividade que o rodeia.

Nesse sentido, ganha destaque um termo não muito difundido, que existe desde 1974 e que tem total sinergia com o conceito de Sociedade da Informação (ZURKOWSKI, 1974) e que é fundamental para a construção e desenvolvimento de uma capacidade de se relacionar com a informação, seja qualquer tipo de informação e por qualquer meio, tanto o físico, como o digital e, principalmente, o digital on-line, que é a literacia informacional.

A literacia, em caráter geral se relaciona, como preceitua a UNESCO (SHRESTHA, 2005, p. 15), com o desenvolvimento de uma atividade contínua de aprendizagem por parte dos indivíduos e que permita que eles desenvolvam conhecimento e valias que garantam a participação da vida em sociedade em sua plenitude.

Assim, se desenvolve um tipo específico de literacia relacionada com a informação, a literacia da informação ou literacia informacional. Elas têm relação direta com o

desenvolvimento de aptidões, nos indivíduos, que permitam reconhecer o momento em que precisam de uma informação, como encontrar essa informação, avaliá-la e usá-la de forma eficaz, o que engloba aspectos relacionados à ética, veracidade e pertinência dessa informação (ACRL, 2011).

E como já visto, quer seja dentro do conceito de Sociedade da Informação ou de Sociedade Informacional, a informação passa a ocupar papel fundamental dentro da sociedade, podendo ser considerada uma espécie de matéria-prima de qualquer tipo de profissional do século XXI (HATSCHBACH, 2002, p. 9), portanto, é necessidade vital dos indivíduos saber se relacionar de forma plena com a informação, o que compreende, também, saber lidar com a desinformação e, conseqüentemente, com as *fake news*. A literacia informacional representa uma espécie de “alfabetização” dos indivíduos em relação à informação e todos os seus aspectos.

Com base no desenvolvimento da literacia informacional é possível criar processos contínuos que permitam uma internalização de como se relacionar com o universo informacional, quer seja o do “mundo físico”, quer seja o do “mundo on-line”, possibilitando que os indivíduos estejam aptos a enfrentarem qualquer tipo de exigência que esse mundo completamente informacional faça (DUDZIAK, 2003, p. 28). É impossível imaginar existir no tempo atual sem possuir uma capacidade mínima de entendimento da extensão do que representa a informação.

Um projeto interessante, chamado projeto Big Blue, gerido pelas bibliotecas da Manchester Metropolitan University e Leeds University, estabeleceu habilidades fundamentais para se relacionar com a informação e que passam pelo desenvolvimento de 8 competências pelos indivíduos, todas elas envolvendo algum tipo de contato com a informação, que são: 1. Reconhecer a necessidade de informação; 2. Lidar com a necessidade de informação; 3. Obter a informação; 4. Avaliar criticamente a informação; 5. Adaptar a informação; 6. Organizar a informação; 7. Comunicar a informação; 8. Revisar todo o processo (MAKIN, 2002, p. 36).

As *fake news* atuam, justamente, nesse vácuo existente na incapacidade dos indivíduos se relacionarem com a informação, na capacidade de checagem da veracidade de algo que não conhecem. Como a finalidade precípua é distorcer a opinião pública com vistas à obtenção de algum tipo de vantagem como a política, por exemplo, não saber se relacionar com a informação ou desinformação, transforma o indivíduo em um alvo perfeito.

Um exemplo recente é o caso da Cambridge Analytica, ocorrido em 2015, envolvendo as eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos, onde através da análise de potenciais

“alvos”, com base no seu comportamento no uso do Facebook, *fake news* eram direcionadas para esses usuários, justamente, por conta de o algoritmo avaliar o eu comportamento em relação à informação, no caso em relação a desinformação (KAISER, 2020).

Voltando no exemplo da receita de bolo, caso o indivíduo não soubesse o que era um ovo, a farinha ou o açúcar, antes de iniciar a receita ele iria buscar se informar quais eram esses ingredientes, como encontra-los para, a partir daí, iniciar a execução da receita e, por consequência verificar a validade, veracidade dos ingredientes apontados na receita, ou seja, se houvesse algum ingrediente falso inserido na receita, ao buscar se informar o indivíduo saberia que aquele ingrediente falso não faz parte da receita, logo não teria nenhum tipo de prejuízo ao iniciar a preparação do bolo.

A literacia informacional é justamente isso, não se presume que os indivíduos saibam de tudo, tenham interiorizadas dentro de si todas as informações sobre tudo, mas ela permite que o indivíduo saiba avaliar uma informação recebida e quando não sabe ou tem dúvida sobre a forma de constituição de uma informação, buscar checar, provar a sua verdade, da mesma forma a literacia informacional permite que ao se gerar uma informação, criar uma informação, o indivíduo, hoje em dia enquanto polo gerador de informação, possa se munir de fatos ou elementos verdadeiros para assim produzir algum tipo de informação.

## CONCLUSÃO

Como advento da popularização da internet em meados da década de 90 ocorreu uma migração natural do *locus* de circulação da informação. O mundo físico, neste momento, passou paulatinamente a ceder espaço para o “novo mundo” que se descortinava, a internet ou mundo on-line passou a ganhar protagonismo e as noções de ciberespaço passaram a fazer sentido.

Com o passar dos anos, naturalmente, a internet e as suas aplicações se sedimentaram como um repositório de informação e, embora, no desenvolvimento atual a internet seja muito mais que isso, o ambiente computacional on-line se consolidou com o lugar da busca de informação, nos motores de busca como o Google ou nas *timeline* de redes sociais como Twitter ou Facebook, os indivíduos passaram a utilizar essas aplicações de internet para busca e circulação de informação.

A internet, nesse sentido, é democrática, pois permite que qualquer pessoa com acesso consiga buscar a informação e também gerar informação, a popularização da internet proporcionou uma difusão do protagonismo da “detenção” da informação, ou seja, não somente

polos geradores tradicionais de informação como o jornal, rádio, a imprensa tradicional em geral, geram informação, mas o indivíduo em si passou a gerar informação.

Essa “democratização” do protagonismo da detenção da informação possui um lado bom, mas tem seus óbices, sendo o principal o não rigor na checagem dos fatos, ao tratar dados e gerar informação, coisa elementar para a atividade jornalística em geral, mas algo fora do âmbito de conhecimento geral dos indivíduos, o que propiciou um terreno fértil para a desinformação, que na fase inicial da popularização da internet na década de 90 era algo “normal” tendo em vista a novidade desse “novo mundo”, mas que com o passar do tempo se revelou algo muito vantajoso como forma de obtenção de algum tipo de capital.

Nesse momento, surgiu o terreno fértil para o surgimento efetivo das *fake news* no ambiente on-line, como meio de obtenção de algum tipo de vantagem e, principalmente, como ferramenta de manipulação da opinião pública ou construção de um juízo coletivo. Como o nome diz, elas se apresentam como notícias, mas que são falsas, portanto, ao circularem, ao “atingirem” as pessoas, aparecem com uma aura de “pseudo informação jornalística”, utilizam da credibilidade que esse tipo de informação verdadeira possui, só que tendo dentro de si a mentira como elemento constituinte.

E quanto mais se desenvolvem as aplicações de internet, mais se rebuscam as formas de geração e difusão de notícias falsas, atingindo, via de regra, aqueles que não possuem capacidade de fazer a avaliação da qualidade da informação, ela atinge a todos de forma democrática, jovens, idosos, universitários, professores, ou seja, afeta toda a Sociedade, já que no mundo atual, para processamento dessa quantidade enorme de informação é necessário um preparo, um tipo de aculturação em relação à absorção de qualquer tipo de informação.

Aqui é onde aparece a literacia informacional, uma espécie de meio de libertação dos grilhões da desinformação e, principalmente, das *fake news*. Ela é o recurso que possibilita um “letramento”, uma “alfabetização” do indivíduo para se relacionar com a informação, quer seja a do mundo físico ou do mundo on-line, é impossível no mundo atual e no estágio atual de desenvolvimento das formas de geração e circulação de informação o indivíduo não saber como se relacionar com a informação, é como ir nadar em mar aberto sem saber nadar.

A literacia informacional é uma forma de possibilitar a vivência dos indivíduos em uma sociedade baseada na informação, quer seja como mercadoria, matéria-prima ou recurso para compreensão do mundo. As *fake news*, em boa medida, ganharam protagonismo e atingiram cada vez mais o seu objetivo, justamente, porque não existe uma cultura geral de relação com

a informação que compreende identificar, checar e avaliar as informações recebidas, ainda mais em um mundo pautado pela pós-verdade.

Nesse sentido, o direito fundamental à informação, que se desdobra em informar e ser informado, tem uma presunção lógica, ou seja, envolve a relação com a informação verdadeira, aquela que permite a construção de juízos, a tomada de decisões com base naquilo que é factual, verdadeiro, pois assim mitiga a possibilidade de danos àqueles que processam essa informação.

Assim exige responsabilidade daquele que informa, mas demanda também diligência por parte daquele que se informa e aqui ocorre o diálogo com a literacia informacional, pois ela é que possibilitará efetivamente o exercício do direito à informação verdadeira, ou seja, aquele que informar deve tomar todas as cautelas para gerar uma informação que se relacione com a verdade dos fatos ou verdade real e aquele que se informa deve possuir condições mínimas de avaliar se aquela informação é verdadeira ou se trata de uma desinformação.

E embora se confunda liberdade de expressão com o direito à informação, pois este último deriva da primeira. A liberdade de expressão admite a existência ou ocorrência da mentira, da falácia, já que se trata de uma opinião, ao passo que a informação é algo muito mais específico, já que permite a construção de juízo crítico, portanto deve sempre buscar se pautar na verdade, pois com base nela os indivíduos basearão as suas decisões.

Portanto, o direito à informação presume que essa informação seja verdadeira e a existência das *fake news* colide frontalmente com a essência desse direito, ou seja, a necessidade da verdade e, em boa medida, o protagonismo e circulação das *fake news* passa pela incapacidade dos indivíduos terem condições de identificar a informação verdadeira e aquilo que é mentira, assim a literacia informacional representa um meio de dar efetividade a ocorrência de um real direito à informação verdadeira e ao mesmo tempo combater a criação e difusão de notícias falsas.

## REFERÊNCIAS

ACRL. Association of College and Research Libraries. **Information literacy competency standards for higher education**. Chicago: ACRL, 2011. Disponível em: <https://www.ala.org/acrl/standards/visualliteracy>. Acesso em: 03 jan. 23.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Mattew. **Social media and fake news in the 2016 election**. Journal of Economic Perspectives, Stanford University, 2017, v. 31, n. 2.

ARENDDT, Hannah; KOHN, Jerome. **Between past and future**. Penguin, 2006.

- BARBOSA, Ruy. **A imprensa e o dever da verdade**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.
- BARRETO, Aldo Albuquerque. **A eficiência técnica e econômica e a viabilidade de produtos e serviços de informação**. Ciência da Informação, n. 3, v. 25, 1996.
- BAUDRILLARD, Jean. **Tela total: mito-ironias da era do virtual e da imagem**. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- BELL, Daniel. **O advento da Sociedade Pós-Industrial**. São Paulo. Cultrix. 1974.
- BRITO, Rafaela Silva; TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco. **A influência dos meios de comunicação na opinião pública no sistema político**. Direitos Democráticos & Estado Moderno, n. 2, p. 97-112, 2021.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. *In: A Sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CECCARELLI, Paulo Roberto. A mentira como organizador social. **Revista Cronos**, v. 13, n. 1, p. 99-109, 2012.
- DUDZIAK, Elisabeth Adriana. **Information literacy: princípios, filosofia e prática**. Ciência da Informação, v. 32, p. 23-35, 2003.
- FAUSTINO, André. **Fake news: a liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação**. Lura Editorial, 2020.
- FREUD, Sigmund. **O futuro de uma ilusão**. L&PM Editores, 2010.
- GUESS, Andrew; NYHAN, Brendan; REIFLER, Jason. **Selective exposure to misinformation: Evidence from the consumption of fake news during the 2016 US presidential campaign**. European Research Council, v. 9, n. 3, p. 4, 2018.
- HATSCHBACH, Maria Helena de Lima. **Information Literacy: aspectos conceituais e iniciativas em ambiente digital para o estudante de nível superior**. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.
- KAISER, Brittany. **Manipulados: como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque**. HARLEQUIN, 2020.
- KAKU, Michio. **Visões do Futuro. Como a Ciência Revolucionará o Século XXI**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro, Rocco, 2001.

- LIMA, Lincoln Dias Veras. **A tênue fronteira entre a tipificação das fake news e o cerceamento à liberdade de expressão**. Boa Vista, 2018.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- MAKIN, Louise. **'Out of the blue': achievements of the Big Blue Project**. 2002.
- MIRANDA, Roberto Campos da Rocha. **O uso da informação na formulação de ações estratégicas pelas empresas**. *Ciência da informação*, v. 28, p. 286-292, 1999.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral**. Hedra, 2007.
- RIBEIRO, Anna Carolina Mendonça Lemos; DOS SANTOS, Carlos Denner. **Isso não é uma pirâmide: revisando o modelo clássico de dado, informação, conhecimento e sabedoria**. *Ciência da Informação*, v. 49, n. 2, 2020.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 1990.
- SCHMITT, Carl. **O conceito do político** (1932). Trad. Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SETZER, Valdemar Waingort. Dado, informação, conhecimento e competência. *DataGramZero. Revista de Ciência da Informação*, n. 0, v. 28, 1999.
- SIRIHAL, Adriana Bongliolo; LOURENÇO, Cíntia de Azevedo. **Informação e Conhecimento: aspectos filosóficos e informacionais**. *Informação e Sociedade*, João Pessoa, v. 12, n.1, 2002.
- SHRESTHA, Ramesh. **Aspects of literacy assessment: Topics and issues from the UNESCO Expert Meeting on June10-12, 2005**.
- WURMAN, Richard Saul. **Ansiedade de informação: como transformar informação em compreensão**. 5.ed. São Paulo: Cultura Editores, 1995.
- ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. A posição privilegiada da liberdade de imprensa e o direito à informação verdadeira. *Revista Da ESMESC*, 17(23), 145–174, 2010.
- ZEMAN, Jirí. **Significado filosófico da noção de informação**. *In: O conceito de informação na ciência contemporânea*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970. p.154-179 (Série Ciência e Informação, n.2).
- ZURKOWSKI, Paul George. **The Information Service Environment Relationships and Priorities**. Related Paper No. 5. 1974.

Recebido – 13/01/2023  
Aprovado – 01/04/2023